

Termo de Referência SEI-GDF -
NOVACAP/PRES/DA/DEMAP/DIMAT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - POR LOTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO DE CURA MÉDIA - CM-30** PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP.

INTERESSADO: **Seção de Obras Diretas-SEOD/DU**

SUMÁRIO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
2. DOS PRINCÍPIOS CONTRATAÇÃO
3. DO OBJETO
4. ÁREA DE ATUAÇÃO
5. DA JUSTIFICATIVA
6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR
8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9. DO CONTRATO/EMPENHO ORDINÁRIO
10. DA GARANTIA CONTRATUAL
11. PRAZO E LOCAL PARA RECEBER O OBJETO
12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16. DAS PENALIDADES
17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO				Nº do C.N.P.J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

2. DOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os contratos celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, destinam a assegurar, a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

3. DO OBJETO

3.1. Procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO DE CURA MÉDIA - CM-30**.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1. De acordo com o Art. 2º do seu Estatuto Social, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP tem por finalidade:

4.2. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

4.3. O objeto social compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos, execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

4.4. A consecução destes objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas Públicas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, e, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos

financeiros e orçamentários necessários e suficientes para o seu atendimento.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O CM-30 - O asfalto diluído de cura média é utilizado nos serviços de imprimação necessários à pavimentação asfáltica de vias realizados em todo o Distrito Federal, que são executados pela SEOD – Seção de Obras Diretas, NOVACAP.

5.4. De acordo com a [LEI Nº 5.861, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972](#), em seu Art 1º:

5.5. A NOVACAP, terá por objeto a execução de obras, serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas. (grifo nosso)

6. DO CERTAME LICITATÓRIO

A NOVACAP promoverá a realização de *Pregão Eletrônico*, a qual será processada e julgada em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos e alterações posteriores, naquilo que não conflitarem com o disposto neste REGULAMENTO e demais normas pertinentes, indicadas no edital.

6.1. Das Condições Para Participação (Artigo 8º e 9º do RLC)

6.1.1. estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que estiverem nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.1.2. aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da NOVACAP;

b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo *Pregão Eletrônico* ou contratação;

c) autoridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido

seu vínculo com a NOVACAP há menos de 06 (seis) meses.

6.1.3. é permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os do caput deste artigo em *Pregão Eletrônico* ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

6.1.4. para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.1.5. o disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.1.6. as empresas deverão estar cadastradas na Agência Nacional de Petróleo - ANP.

6.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I . inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II . inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III . regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV . regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser validada pela CPL;

V . apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

VI . os documentos exigidos devem se relacionar, obrigatoriamente, ao domicílio ou à sede do licitante.

VII . todos os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

VIII . os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por empregado da NOVACAP.

IX . as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

X . as certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

6.2.1. Das Condições Gerais (Art. 41 do RLC)

Nos procedimentos de habilitação serão observadas ainda as seguintes disposições:

I. os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II. ocorrendo a hipótese referida no inciso I, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados.

III. a empresa contratada deverá fornecer a composição de custo do produto em questão. Serão duas composições de custo. Uma contemplando o preço inicialmente proposto e outra contemplando a oferta final (vencedora). Estas duas composições deverão ser compatíveis e serão objeto de conferência e aprovação pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU/PRES-NOVACAP.

IV. outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com

empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.

v. modelo das planilhas fornecidas pela empresa contratada deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU, para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência.

6.2.2. Das Declarações (Art. 42 do RLC)

6.2.3. nas contratações realizadas no âmbito da NOVACAP será exigida da licitante a Declaração de que não emprega menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.4. declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;

6.2.5. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da NOVACAP;

6.2.6. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.7. constatada a existência de sanção, o responsável pela licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.8. caso as informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao responsável pelo *Pregão Eletrônico* solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

6.2.9. os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da NOVACAP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela licitação.

6.2.10. será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2.11. o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.12. é facultado a NOVACAP, em qualquer fase deste *Pregão Eletrônico*, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

6.3. DO PROCEDIMENTO (ART. 58 e 59 DO RLC)

A escolha da empresa vencedora será processada e julgada através de *Pregão Eletrônico*, nos moldes da legislação vigente.

6.3.1. Dos Modos de Disputa (ART. 46 e 47 DO RLC)

O modo de disputa será aberto por meio do sistema do banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

6.4. DO JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.4.1. O julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, não aplicando desconto sobre o item ICMS da composição de preços, observados os prazos máximos para fornecimento, das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4.2. a licitante arrematante deverá apresentar proposta de preços, informando o **preço de cada**

item que compõem o LOTE.

6.4.3. a licitante arrematante deverá apresentar sua proposta, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, **em duas casas decimais** – não serão admitidas propostas alternativas.

6.4.4. será declarada vencedora a licitante, que apresentar o menor preço unitário, nos moldes deste projeto, observando-se a legislação vigente.

6.4.5. ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

6.4.6. Os preços propostos deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com transporte, encargos, tributos e demais despesas atinentes ao fornecimento do material.

6.4.7. a proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

6.4.8. não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

6.4.9. serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado.

6.4.10. a formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.4.11. a aceitação dos materiais dar-se-á com a apresentação dos laudos laboratoriais apresentados pela empresa fornecedora de material.

6.4.12. como contra-prova, a NOVACAP poderá quando necessário realizar ensaios de laboratório de execução rápida ou lenta.

7.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR - POR LOTE

A quantidade de material a ser adquirido é de até 300 (trezentos) toneladas.

7.1 - Controle Tecnológico dos Materiais

Controle das características dos asfaltos diluídos será realizada mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou métodos de ensaio do DNIT.

A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa coletada segundo método específico.

As características constantes nas Tabelas de Especificações deverão ser determinadas de acordo com os métodos de ensaio:

7.1.1. Água

NBR 14236 - Produtos de Petróleo e materiais betuminosos – Determinação do teor de água por destilação

7.1.2. Viscosidade Saybolt Furol

7.1.3. Ponto de Fulgor

NBR 5765 - Asfalto Diluído – Determinação do Ponto de Fulgor – Vaso Aberto Tag

7.1.4. Ductilidade

NBR 6293 Materiais betuminosos – Determinação da ductilidade

Os asfaltos diluídos de Cura Média de que trata esta especificação deverão possuir as características expressas nas Tabelas I e II anexas, onde a classificação será por faixas de viscosidade.

7.1.5. TABELA I

ESPECIFICAÇÕES PARA ASFALTOS DILUÍDOS DE CURA RÁPIDA

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO
		CR-70	CR-250	ABNT/NBR
Água, Max	% vol	0,2	0,2	14236
Viscosidade Saybolt-Furol (s) a:				14950
50°C	SSF	60 -120	-	
60°C	SSF	-	125 – 250	
Ponto de Fulgor , mín	°C	-	27	5765
Betume, mín	% massa	99,0	99,0	14855
Ductilidade a 25°C, mín	cm	100	100	6293

7.1.6. TABELA II

ESPECIFICAÇÕES PARA ASFALTOS DILUÍDOS DE CURA MÉDIA

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO
		CM-30	CM-70	ABNT/NBR
Asfalto diluído				
Água, máx:	% vol.	0,2	0,2	14236
Viscosidade Saybolt-Furol, (s) a:				14950
25°C	SSF	75 – 150	-	
50°C	SSF	-	60 – 120	

Ponto de Fulgor, mín	°C	38	38	5765
Resíduo de destilação				
Betume, mín	% massa	99,0	99,0	14855
Ductilidade a 25°C, mín	cm	100	100	6293

(1) Se a Ductilidade obtida a 25°C for menor do que 100 cm, o asfalto diluído será aceito se a Ductilidade a 15°C for maior do que 100 cm.

7.1.7. VALOR DA AQUISIÇÃO - LOTE -ÚNICO

ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO- CURA MÉDIA - CM 30			
ITEM	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Preço Final (R\$)
01	300	R\$ 6.675,65	R\$ 2.002.695,00

Observações:

1 - O critério utilizado para obtenção do valor para a presente aquisição foi a média e a mediana dos valores obtidos em pesquisa de mercado. Por fim, optou-se pelo menor valor entre as duas, conforme Doc SEI nº 25462913.

2 - Desconsidera-se o preço calculado pela NOVACAP com base em tabela da ANP em virtude do atraso da Agência em atualizar os dados. Pode-se verificar que os dados são de maio/2019.

8.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As obrigações financeiras decorrentes da aquisição serão atendidos com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

8.2. Programa Orçamentário:

8.3. Elemento de Despesa: 30.90.30

8.4. Fonte: 100

9.DO CONTRATO/EMPENHO

9.1. A NOVACAP formalizará Contrato com vigência de 12 (doze) meses, entrega do produto de acordo com as necessidades da Seção demandante (Seção Obras Diretas - SEOD), de forma parcelada e no máximo 72 horas corridas após solicitação do executor do contrato.

9.2. As solicitações de entrega ocorrerão após assinatura do contrato e/ou recebimento do comunicado da emissão da NOTA DE EMPENHO.

9.3. Em período inferior a 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O

marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

9.4. Quando for o caso de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC.

10.DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento), conforme parâmetros do art. 216 a 236 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5. Multas contratuais aplicadas pela NOVACAP à contratada.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.

10.9. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

11.PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, após solicitação contida no Comunicado enviado pelo executor mediante prévio Empenho e Especificação

Técnica SEI nº 25157827.

11.2. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente.

11.3. Caberá ao representante da NOVACAP comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

11.4. O material (CM-30) deverá ser entregue na SEOD/DU, Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", em horário comercial - CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

11.5. Coordenadas Geográficas: 15°48'54.5"S 47°57'21.9"W

12.DA AFERIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será atestado da seguinte forma:

12.2. Se estiver de acordo com as especificações do item 07, Especificação Técnica, Doc SEI nº25157827.

12.3. O objeto será fornecido em TONELADAS, conforme especificações e quantitativos solicitados pelo executor.

12.4. A aceitação dos materiais dar-se-á com a apresentação dos laudos laboratoriais apresentados pela empresa fornecedora de material.

12.5. Como contra-prova a NOVACAP poderá, quando necessário, realizar ensaios de laboratório de execução rápida e lenta.

12.6. Se o material contiver a especificação em conformidade com a Especificação Técnica SEI nº 25157827, o material será aceito pelo executor, caso contrário, o material será recusado ficando o fornecedor com o ônus deste material recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

13.DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.2. Nota fiscal com o CNPJ da qual participou da contratação direta;

13.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

13.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);

13.7. Certidão negativa junto a Justiça do Trabalho;

13.8. Apresentação da Planilha contendo a formação dos preços, conforme proposta contratada, adequada aos preços vigentes dos valores referenciais de mercado, referente aquisição do objeto, obedecida a formação de preço disposta no item 7.

13.9. O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, ou seja, atenda ao disposto neste item e demais deste Termo de

Referência.

13.10. As Notas Fiscais deverão discriminar o valor unitário dos itens separadamente, ou seja, valor do serviço, caso contrário, não serão liquidadas.

13.11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.11.1. Medição

13.11.2. A medição do material fornecido será feita por tonelada.

13.11.3. Estes materiais serão pesados na balança da NOVACAP, da seguinte forma:

- I. Pesa-se o caminhão cheio;
- II. Descarrega-se o material nos tanques específicos desta Companhia;
- III. Pesa-se o caminhão após descarregar.
- IV. A diferença de peso será o quantitativo a ser pago pelo material.

13.11.4. A balança da NOVACAP emitirá um ticket de pesagem que servirá de comprovante do quantitativo do material fornecido para pagamento.

13.11.5. Caberá ao fornecedor, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por meio de papel timbrado e assinado pelo representante da empresa junto à NOVACAP os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material.

13.11.6. Observação: o peso bruto (equipamento + material) não poderá exceder 60.000Kg, por motivo da balança da NOVACAP não possuir capacidade de pesagem superior a este valor.

13.11.7. O pagamento será feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento dos materiais, conforme Especificação, Doc SEI nº 25157827.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita da confecção do objeto e, ainda:

15.2. O objeto deverá ser executado em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazo constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a execução do Contrato;

15.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.8. O objeto deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.

15.9. A empresa contratada deverá fornecer a composição de custo detalhada do produto em questão, conforme, Doc SEI nº 25157827.

15.10. Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados, conforme Especificação, Doc SEI nº 25157827.

15.11. O modelo da planilha fornecida pela empresa contratada deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas da NOVACAP, que serão objeto de conferência. Estes modelos poderão ser solicitados à NOVACAP, conforme Especificação, Doc SEI nº 25157827.

15.12. A empresa deverá comprovar que é autorizada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para distribuir o produto em questão, conforme Especificação, Doc SEI nº 25157827.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a contratada adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

16.2. advertência;

16.3. Multa nos percentuais definidos neste Edital;

16.4. Suspensão temporária de participação em CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a NOVACAP por até 02 (dois) anos, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

16.5. Demais penalidades cabíveis por lei.

16.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 225 do RLC, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 206 do referido REGULAMENTO.

16.8. A inobservância quanto ao descumprimento do Contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 195 as 210 e incisos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES e CONTRATOS desta Companhia.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O objeto da presente *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - POR LANCE* deverá atender todas as normas e exigências;

17.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

17.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

17.4. A contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto no local, indicado pela NOVACAP, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta contratação;

17.5. A contratada deverá manter, durante o período de entrega, as mesmas condições fiscais da contratação;

17.6. Não será permitido sub contratação para a execução do serviço deste Termo de Referência.

17.7. Todos e qualquer pedido de alteração do contrato/Nota de Empenho oriundo deste Termo de Referência serão dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

17.8. À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica reservado o direito de revogar a contratação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

17.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta, de comprovada repercussão nos preços implicarão na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso.

17.10. O custo total para contratação da empresa especializada para aquisição de **ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO DE CURA MÉDIA - CM-30**, neste Termo de Referência é de **R\$ 2.002.695,00 (dois milhões, dois mil seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme Doc SEI nº 25462913.

19. DA LEGISLAÇÃO

- Lei 13.303/2016

- REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP e suas alterações;

Elaborado por,

<u>Área Técnica</u>	<u>Área Administrativa</u>
Eng^a Juliane Fortes	Zélia Magalhães Souza Chefe da Divisão de Materiais

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**Luciano Carvalho de Oliveira**

Diretor de Urbanização

Elzo Bertoldo Gomes

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIA MAGALHÃES SOUZA - Matr.0073853-0, Chefe da Divisão de Material**, em 18/07/2019, às 21:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973388-4, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 19/07/2019, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/07/2019, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/07/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SCHUBERT - Matr.0073701-1, Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio-Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25462917)
verificador= **25462917** código CRC= **A4D9008A**.

